



Barreiros/PE, 27 de março de 2025.

Ofício Gab. Prefeito nº 598/2025.

Ref. Encaminha Projeto de Lei Complementar que “Cria, no âmbito do Município dos Barreiros-PE, o Programa CNH Social, que concede acesso gratuito aos serviços de habilitação para as pessoas carentes e dá outras providências.”.

Exmo. Sr. Presidente,

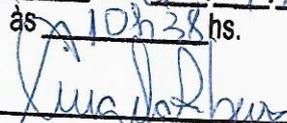
Cumprimentando V. Ex^a, o Município dos Barreiros-PE, por meio do seu Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições disciplinadas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, perante V. Ex^a e seus nobres pares, apresentar justificativa e minuta de projeto de lei que “Cria, no âmbito do Município dos Barreiros-PE, o Programa CNH Social, que concede acesso gratuito aos serviços de habilitação para as pessoas carentes e dá outras providências”.

Assim, apostando no espírito público e o comprometimento do Poder Legislativo Municipal, por certo, após a análise da constitucionalidade do projeto proposto e eventuais contribuições dos r. vereadores, a referida proposição receberá a esperada aprovação dessa Casa Legislativa.

Por fim, ressaltamos que o referido projeto de lei atende sobremaneira aos interesses públicos de toda a sociedade, uma vez que, ao ajudar e incentivar a obtenção da primeira CNH, estará contribuindo para a profissionalização dos nossos munícipes, além de movimentar a economia local.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e apreço.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros/PE

Câmara Municipal dos Barreiros	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO	
nº _____	data 27/03/2025
às 10h38 hs.	
	
Ass. do Recebedor	



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Barreiros-PE,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa CNH Social no âmbito do Município dos Barreiros, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Para as camadas mais pobres da população, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH constitui uma oportunidade a mais de conseguir emprego, de exercer uma atividade econômica. No entanto, com as exigências criadas pelo Código de Trânsito em vigor, o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos, tem constituído impedimento para esta parte da população acessar os serviços de habilitação.

Assim, propomos a criação de Programa de acesso à CNH a ser implementado pelo Poder Público destinado às pessoas que comprovarem ser necessitadas financeiramente, conforme critérios definidos em Decreto.

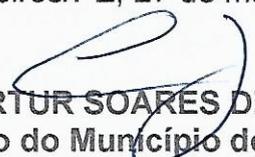
O Programa CNH Social é uma política de Governo, que irá transformar e salvar vidas, uma vez que dará cidadania a quem dirige sem a devida habilitação, proporcionará a geração de emprego e renda, bem como irá reduzir o número de acidentes ao preparar o motorista para o trânsito.

Entendo que o benefício não deva valer para renovações. A intenção da medida é dar o pontapé inicial para que o candidato tenha mais oportunidade de emprego e não que seja permanente. O benefício, no entanto, mantém a obrigatoriedade de realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas.

Diante do exposto, e pela utilidade ao Poder Público Municipal, esperamos uma tramitação rápida desta nossa proposta, que impulsionará e agilizará a geração de emprego em nosso Município, motivo pelo qual elevamos os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Barreiros/PE, 27 de março de 2025.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros/PE



PROJETO DE LEI nº 03/2025

Ementa: Cria, no âmbito do Município dos Barreiros-PE, o Programa CNH Social, que concede acesso gratuito aos serviços de habilitação para as pessoas carentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município dos Barreiros-PE, o Programa CNH Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único. Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas que se enquadrem nos critérios instituídos por Decreto regulamentador, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O candidato à obtenção dos benefícios previstos nesta Lei deverá comprovar a residência no Município dos Barreiros há, no mínimo, 03 (três) anos.

Parágrafo único: Para implementação do Programa CNH Social, o Poder Público poderá firmar convênios com outros Municípios, Governo Estadual, Governo Federal e demais entidades públicas credenciadas ao programa nacional da CNH Social.

Art. 3º - Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Social serão suportados por meio de orçamento e rubrica próprios.

Parágrafo Primeiro: Os Centros de Formação de Condutores devidamente credenciados ao Detran-PE serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação do serviço.

Parágrafo Segundo: Os demais encargos inerentes à obtenção da CNH, inclusive tributários, serão suportados diretamente pelo Município dos Barreiros-PE, através da sua Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e sua regulamentação.



Parágrafo único: O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial do Detran-PE, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção, poderão refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que forem reprovadas nos testes e necessitem reiniciar todo o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

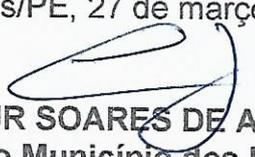
Art. 6º - O Poder Executivo publicará no seu mural de avisos ou no seu site oficial o número de benefícios a serem concedidos anualmente, mediante chamamento público.

Parágrafo único: Se o número de candidatos aptos interessados no benefício for maior do que o número total de vagas disponíveis, serão obedecidos os critérios de desempate previstos no respectivo Decreto regulamentador.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiros/PE, 27 de março de 2025.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros/PE



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

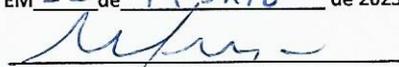
PARECER Nº 014/2025.

RELATOR: Cristiano Eduardo dos S. Nascimento

Projeto de Lei nº 013/2025

Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Cria, no âmbito do Município dos Barreiros-PE, o Programa CNH Social, que concede acesso gratuito aos serviços de habilitação para as pessoas carentes e dá outras providências.

PARECER	<u>APROVADO</u>			
POR	<u>12</u>	VOTOS CONTRA	<u>0</u>	VOTOS
EM	<u>11</u>	de	<u>ABRIL</u>	de 2025.
				
PRESIDENTE				

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 013/2025 foi encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade de instituir o Programa CNH Social no âmbito do Município dos Barreiros-PE. A proposta busca garantir o acesso gratuito aos serviços de habilitação para pessoas de baixa renda, como forma de promover a inclusão social e ampliar as oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

Após leitura em plenário, a matéria foi distribuída às Comissões competentes para análise, dentre elas a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação quanto aos aspectos constitucionais, legais e redacionais.

II - PARECER DO RELATOR:

O Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, visa à criação do Programa CNH Social no Município dos Barreiros-PE, permitindo o custeio público integral da habilitação para pessoas de baixa renda.

Do ponto de vista da constitucionalidade, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do município, conforme disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

No que se refere à legalidade e juridicidade, observa-se que a proposição respeita os princípios e normas da legislação em vigor, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), ao exigir que o beneficiário cumpra todas as etapas e exames previstos para obtenção da CNH.

Não há qualquer conflito com normas superiores ou invasão de competência de outras esferas da federação. A proposta ainda prevê regulamentação por decreto, conforme autorizado pelo art. 84, inciso IV da Constituição Federal, no que diz respeito à competência do Chefe do Executivo para dispor sobre a fiel execução da lei.

Quanto à técnica legislativa, a redação do projeto está clara, coerente e obedece aos princípios da boa prática legislativa. Os artigos estão organizados logicamente e a linguagem empregada é compatível com a norma culta e os padrões legais.

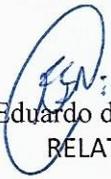


Câmara Municipal dos Barreiros – PE
Casa de Nilo Moraes

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, por considerar que a proposição está revestida de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 11 de abril de 2025.


Cristiano Eduardo dos S. Nascimento
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.


Elimário de Melo Farias
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.

Manoel José Gomes Ferreira
MEMBRO



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 008/2025.

RELATOR: Elimário de Melo Farias

Projeto de Lei nº 013/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Cria, no âmbito do Município dos Barreiros-PE, o Programa CNH Social, que concede acesso gratuito aos serviços de habilitação para as pessoas carentes e dá outras providências.

PARECER	<u>APROVADO</u>
POR	<u>12</u> VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM	<u>10</u> de <u>ABRIL</u> de 2025.
	
	PRESIDENTE

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa instituir o Programa CNH Social no Município dos Barreiros-PE. A iniciativa propõe o custeio integral, pelo Poder Público Municipal, dos serviços necessários à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para pessoas de baixa renda.

A proposta determina que os critérios de renda e desempate serão definidos em regulamento específico e que os beneficiários devem residir há pelo menos três anos no município. O projeto também autoriza a celebração de convênios com outras esferas de governo e entidades públicas, além de dispor sobre as obrigações financeiras do município quanto aos encargos dos processos de habilitação.

Encaminhado a esta Comissão para análise quanto à viabilidade orçamentária e financeira, o projeto deve ser apreciado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária municipal vigente.

II - PARECER DO RELATOR:

A proposta ora em análise reveste-se de importância social significativa, ao buscar ampliar o acesso à CNH como forma de inclusão social e econômica. A habilitação pode ser fator determinante para acesso ao mercado de trabalho, principalmente nas áreas de transporte, entregas e serviços, sendo especialmente útil à população de baixa renda.

Do ponto de vista orçamentário, o projeto apresenta previsão expressa de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e que os encargos com os Centros de Formação de Condutores credenciados ao Detran-PE serão ressarcidos mediante prestação comprovada dos serviços.

Além disso, a proposta deixa claro que os custos adicionais, inclusive tributários, serão absorvidos pelo município por meio da Secretaria de Ação Social, o que demonstra uma tentativa de planejamento responsável e comprometimento com a responsabilidade fiscal.

Não obstante, recomenda-se que, por ocasião da regulamentação e execução do programa, o Poder Executivo promova a devida previsão e detalhamento orçamentário no Plano Plurianual (PPA), na Lei



Câmara Municipal dos Barreiros – PE Casa de Nilo Moraes

de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), em estrita consonância com os princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio fiscal.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, por entender que a proposta é meritória, atende ao interesse público e demonstra viabilidade financeira, desde que respeitados os limites e procedimentos legais relativos à execução orçamentária.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de abril de 2025.


Elimário de Melo Farias

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.


Cristiano E. dos Santos Nascimento
VICE-PRESIDENTE

PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.

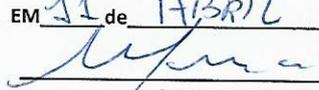

Luiz Henrique Teixeira Gama
MEMBRO



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER	<u>APROVADO</u>
POR	<u>12</u> VOTOS CONTRA <u>0</u> VOTOS
EM	<u>11</u> de <u>ABRIL</u> de 2025.
	
	PRESIDENTE

PARECER Nº 006/2025.

RELATOR: Luiz Henrique Teixeira Gama

Projeto de Lei nº 013/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Cria, no âmbito do Município dos Barreiros-PE, o Programa CNH Social, que concede acesso gratuito aos serviços de habilitação para as pessoas carentes e dá outras providências.

I - HISTÓRICO:

O Projeto de Lei nº 013/2025 foi encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Poder Executivo Municipal com o propósito de instituir o Programa CNH Social, visando ofertar, de forma gratuita, o acesso aos serviços necessários à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Após leitura em plenário, o projeto foi distribuído às comissões competentes, entre elas a Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para análise de mérito quanto ao impacto social e relevância da matéria.

II - PARECER DO RELATOR:

A proposição se mostra extremamente relevante do ponto de vista social e assistencial. Ao garantir o acesso gratuito ao processo de habilitação, o Município dos Barreiros-PE contribui diretamente para a **promoção da inclusão social**, ao possibilitar que pessoas de baixa renda possam obter um documento essencial tanto para a mobilidade quanto para o acesso ao mercado de trabalho.

A CNH é requisito fundamental para diversas oportunidades profissionais, especialmente nas áreas de transporte, logística, serviços e entregas. Portanto, este projeto dialoga diretamente com políticas públicas de **assistência social e geração de renda**, além de ter reflexos positivos na dignidade e autonomia dos beneficiários.

A exigência de comprovação de residência mínima no município, bem como a previsão de critérios regulamentares para a seleção, confere à proposta segurança, responsabilidade e direcionamento ao público-alvo correto.

Além disso, o envolvimento da Secretaria Municipal de Ação Social no custeio do programa reforça o caráter assistencial da medida, ao mesmo tempo em que promove a intersectorialidade com outras políticas públicas.



Câmara Municipal dos Barreiros – PE
Casa de Nilo Moraes

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025, por reconhecer seu mérito social, seu potencial de inclusão e de melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, em 11 de abril de 2025.

PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.

Zenildo Robson da Silva
VICE-PRESIDENTE

Luiz Henrique Teixeira Gama
RELATOR

PELAS CONCLUSÕES
EM, 11 DE ABRIL DE 2025.

Lucas Lafaiete N. dos Santos
MEMBRO